



MINUTA

8ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE
RONDONIA E ACRE – SINSJUSTRA –RO/AC | CNPJ: 34.482.000/0001-97**

TÍTULO I

DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre – SINSJUSTRA – RO/AC, CNPJ 34.482.000/0001-97, entidade sindical de primeiro grau com natureza de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, constituído em 11 de agosto de 1990, na forma do artigo 5º, inciso XVIII e artigo 8º., ambos da Constituição da República, Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 002, e do Decreto-Lei 5.452, de 1º. de Maio de 1943.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art.2º. O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre – SINSJUSTRA – RO/AC tem como base territorial do Sindicato os estados de Rondônia e Acre e como sede e foro na cidade de Porto Velho/RO, na rua José de Alencar 2381, apartamento 103, Mocambo, CEP 76.801-036.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art.3º. O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre – SINSJUSTRA – RO/AC foi constituído para fins de atuar na luta por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados, na defesa, proteção e manutenção dos direitos da categoria em geral, com autonomia política, patrimonial e financeira.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre – SINSJUSTRA –RO/ACtem personalidade jurídica distinta de seus filiados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela DiretoriaAdministrativa Colegiada na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E PRINCÍPIOS.

Seção I

Art. 4º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I. Representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria relativos à atividade profissional, inclusive em questões administrativas e judiciais, perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual;

- II. Filiar-se a Federação e confederação de grupo e a outras organizações sindicais inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores mediante aprovação em assembleia geral;
- III. Promover a conscientização e mobilização de seus filiados nas lutas em defesa de seus interesses;
- IV. Promover, constantemente, a sindicalização dos trabalhadores da categoria e estimular a organização nos locais de trabalho;
- V. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional, bem como instalar subsedes ou delegados sindicais;
- VII. Lutar pela justa remuneração e valorização profissional dos sindicalizados, além de reivindicar condições de trabalho saudáveis, preservando a qualidade de vida dos filiados;
- VIII. Garantir o exercício dos direitos coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas mediante manutenção de assessoria jurídica em cumprimento ao Art.8º, inciso III, da Constituição Federal;
- IX. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, com valor a ser estipulado em assembleia geral, arrecadada mensalmente através de desconto em folha de pagamento e ou débito em conta corrente;
- X. Garantir a gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de perda de algum tipo de função gratificada, caso em que lhe será concedida uma gratificação nunca excedente a importância recebida, havendo dotação orçamentária;
- XI. Fiscalizar e pressionar para o cumprimento, pelo Estado, dos direitos trabalhistas e sindicais dos membros da categoria e do conjunto da classe.

Seção II

Dos Princípios do Sindicato

Art. 5º -São princípios do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre – SINSJUSTRA- RO/AC:

- I. A defesa intransigente dos direitos e, reivindicações de interesses da categoria que representa;

- II. Independência em relação ao Estado e às administrações dos órgãos do Judiciário Federal, aos partidos políticos e credos religiosos;
- III. Manter relações com demais representações de classes profissionais para concretização da solidariedade entre as diferentes categorias;
- IV. Observância das leis e dos princípios de ordem moral;
- V. Proibição de qualquer propaganda de doutrina, incompatíveis com as instituições vigentes e os interesses da nação e ao Estado Democrático de Direito;
- VI. Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior, desde que não exija incompatibilidade de horário;
- VII. Proibição de atividades de cunho político-partidário;
- VIII. Proibição da cessão de qualquer título da respectiva sede a entidade de índole político partidária.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio do sindicato é constituído de:

- I. Contribuição mensal de seus filiados e ;
- II. Bens móveis e imóveis adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- III. Direitos patrimoniais decorrentes de contratos;
- IV. Do percentual de um por cento (1%) do crédito recebido pelos representados ou substituídos nas ações em que o sindicato figure como representante ou substituto processual, seja defendendo interesses coletivos ou individual homogêneo da categoria;
- V. Doações e legados;
- VI. Multas originadas de quaisquer tipos de sanções aplicadas;
- VII. Taxas de administração dos valores arrecadados de convênios em percentual a ser definido em assembleia específica;

- VIII. Aplicações financeiras;
- IX. Fundos de Reserva instituídos pelo sindicato em conta aberta em instituição financeira para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas em cumprimento aos seus objetivos institucionais, sendo:
- a) 5% (cinco por cento) originado de arrecadação das mensalidades, havendo disponibilidade orçamentária;
 - b) Taxas de administração de convênios;
 - c) 5% do valor recebido anualmente, proveniente do rateio das sobras da SICOOB-CREDJURD.
- IX - Outras rendas eventuais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS

Art. 7º - A todo servidor pertencente ao quadro efetivo da **Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre** ou inativo é garantido o direito de filiar-se ao **SINSJUSTRA-RO/AC**.

Parágrafo Único- Somente terá pleno gozo de seus direitos os filiados que estiverem quites com as suas obrigações pecuniárias previstas neste estatuto.

Art. 8º - Para ingressar no quadro social do **SINSJUSTRA -RO/AC**, o filiado apresentará requerimento à Diretoria Colegiada Administrativa, acompanhada de:

I. Ficha cadastral; e

II. Autorização para desconto em folha de pagamento, ou em conta corrente, quando for o caso, e uma vez aceito ficará desde logo obrigado ao pagamento em favor do Sindicato, da

contribuição mensal obrigatória, no percentual de 1,5% (um e meio) do seu vencimento básico, e das demais obrigações a que estiver vinculado;

Art.9º. Podem aderir ao SINSJUSTRA –RO/AC na qualidade de filiados contribuintes com direito exclusivo aos benefícios de convênios, quando não houver óbice contratual, mediante recolhimento de taxa mensal a ser definida pela Diretoria Administrativa Colegiada e custeio dos convênios contratados, podendo ainda utilizar toda a estrutura de lazer das sedes campestres os:

- I. Pensionistas de servidores, magistrados e seus dependentes;
- II. Parentes dos servidores integrantes do quadro de pessoal do TRT14ª Região, até o 3º grau na linha consanguínea reta ascendente ou descendente;
- III. Parentes dos servidores integrantes do quadro de pessoal do TRT14ª Região por afinidade;
- IV. Empregados de empresas ou entidades conveniadas com o SINSJUSTRA-RO/AC.

Parágrafo Único. O filiado contribuinte de que trata esse artigo não tem as mesmas prerrogativas estatutárias dos filiados efetivos, inclusive não tendo direito de votar e ser votado.

Seção I

Dos Direitos

Art.10 - São direitos dos filiados efetivos, desde que quites com o pagamento de seus compromissos perante o Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - SINSJUSTRA:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, votar e ser votado em conformidade desse estatuto e da legislação vigente;
- II. Participar dos convênios e desfrutar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma prevista pelo estatuto;
- III. Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do sindicato;

- IV. Provocar, excepcionalmente, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos filiados, no gozo dos seus direitos sociais, a convocação da assembleia geral, sendo esta assembleia vinculada ao objetivo da convocação;
- V. Propor a convocação de assembleia para mudanças no estatuto social mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos filiados, no gozo dos seus direitos sociais, sendo esta assembleia vinculada ao objetivo da convocação;
- VI. Exigir e fiscalizar o cumprimento dos atos da Diretoria e das decisões das Assembleias Gerais;
- VII. Em caso de assembleia convocada por filiado para alteração da matéria aprovada em assembleia anterior faz-se necessária a existência de pelo menos o mesmo número de presentes anteriormente mais um para instalação e aprovação;
- VIII. Interpor recursos na forma estatutária;
- IX. Retirar-se do Sindicato ou suspender seu vínculo, através de requerimento por escrito ao Diretor Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único- Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Seção II

Dos Deveres

Art. 11 - São deveres dos filiados:

- I. Pagar pontualmente a mensalidade social deliberada e aprovada em assembleia geral.
- II. Comparecer as assembleias gerais, votar e acatar suas decisões.
- III. Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido.
- IV. Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria profissional.
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- VI. Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato.

- VII. Comunicar à diretoria eventual mudança de endereço, lotação funcional, relação de dependentes, bem como outras informações solicitadas.
- VIII. Quitar suas obrigações originadas de convênio ou similar junto ao Sindicato.

Seção III

Da Ética – Da Disciplina

Art. 12 -Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social na hipótese de desrespeitar o Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas.

§1º. As representações de irregularidades promovidas contra filiados, pelos motivos previstos no caput, desde que contenham identificação e endereço do representante e estejam formuladas por escrito, serão recebidas pelo Diretor Presidente que, no prazo de 10 (dez) dias, colocará para deliberação Diretoria Colegiada a indicação de 3 (três) filiados que não integram a Diretoria ou o Conselho Fiscal, para dirigir o processo de apuração das faltas noticiadas;

§2º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração ao Estatuto ou às decisões das Assembleias, a representação será arquivada pela Comissão processante;

§3º. No prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Diretoria Colegiada, a Comissão apresentará relatório conclusivo sobre a representação, garantindo ao representado a ampla defesa e o contraditório, inclusive com direito de manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, depois do encerramento da instrução e após sua indicição formalizada pela Comissão, se não for o caso de arquivamento da representação.

§4º. Quando o relatório conclusivo da Comissão sugerir a aplicação de penalidade de advertência a Diretoria Colegiada decidirá sobre a penalidade;

§5º. Quando a Comissão sugerir suspensão ou exclusão será apreciada por Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, que decidirá sobre a aplicação da pena sugerida, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

§6º - A suspensão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e, não desobriga o sindicalizado apenas do pagamento de sua contribuição, implicando, no entanto, perda transitória dos

direitos previstos neste Estatuto. Em caso de reincidência, a suspensão poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 01 (um) ano, devendo ser especificado pela Diretoria os direitos que estarão suspensos durante a aplicação da sanção;

§7º. Da decisão da Assembleia que aplicar a penalidade caberá recurso, na forma de pedido de reconsideração, a ser imediatamente interposto, inclusive verbalmente, na mesma Assembleia, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões recursais, que serão submetidas à Comissão que emitirá Relatório a ser apreciado, juntamente com as razões recursais, noutra Assembleia, devidamente convocada para esse fim.

§8º. O filiado que tenha sido excluído do quadro social do Sindicato somente poderá ser reabilitado após seis meses da exclusão, a critério da Assembleia Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 13- O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre – SINSJUSTRA – RO/AC é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa Colegiada;
- c) Delegados Sindicais extra sede;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberana em suas decisões no que não contrariar a este estatuto.

Art. 15 - As convocações para assembleia geral serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria da Diretoria Administrativa Colegiada do sindicato através de editais publicados no sítio eletrônico, redes sociais da entidade, revista eletrônica e ou em Jornal eletrônico, ou ainda em qualquer meio eletrônico de divulgação que vier a surgir, uma só vez, com antecedência mínima de cinco (5) dias, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da categoria, podendo ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 16 - As assembleias gerais somente poderão instalar-se em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos filiados quites com a tesouraria e, em segunda convocação no horário previsto no edital, com qualquer número de filiados, obedecendo-se um intervalo de no mínimo 30 minutos entre uma chamada e outra ressalvadas as hipóteses dos artigos 9º, inciso VII.

Art. 17 - Serão nulas de pleno direito as decisões da Assembleia Geral quando contrariarem as disposições estatutárias ou legais ou ainda quando aprovarem alterações no estatuto que não tenham constado expressamente em edital de mudança estatutária.

Parágrafo Único: As demais decisões da assembleia geral sobre tema que não tenha constado na ordem do dia, serão anuláveis no prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 18 - Nas assembleias gerais considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos filiados presentes e aptos a votar, ressalvada as exceções deste estatuto.

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária presidida pelo Diretor-Presidente, e secretariada pelo Diretor Presidente ou qualquer membro da Diretoria presente, será convocada anualmente na segunda quinzena do mês de março, com o fim de:

I-Examinar, para aprovação ou recusa, a prestação de contas da Diretoria Administrativa Colegiada, conjuntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;

a) A diretoria deverá encaminhar ao conselho fiscal até o dia quinze (15) no mês de fevereiro a sua prestação de contas anual, a ser apresentada a assembleia geral conforme o §1º, que a acolherá ou rejeitará.

Será convocada a Assembleia Geral Extraordinária a cada triênio no mês de março, para dar posse à diretoria e aos membros do conselho fiscal;

III - Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do sindicato.

Seção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art.20—Será convocada a Assembleia Geral Extraordinária anualmente até o mês de março para a diretoria apresentar o relatório das atividades do ano anterior e a cada triênio no mês de março, para dar posse à diretoria e aos membros do conselho fiscal.

Art.21 -A Diretoria Colegiada do Sindicato convocará no prazo de quinze (15) dias, a Assembleia Geral Extraordinária quando, a maioria dos membros da Diretoria, o conselho fiscal por seus membros efetivos ou ainda 2/3 (dois terços) dos filiados no gozo dos seus direitos sociais, apresentarem requerimento fundamentado pela reforma parcial ou total deste Estatuto.

Art. 22- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, após parecer conclusivo elaborado pelo conselho fiscal, decidir sobre alienação e hipoteca de bens imóveis.

Art. 23 - Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária mediante votação de 2/3 (dois terços) dos filiados quites com a tesouraria, decidir sobre o ajuizamento de ações judiciais em representação individual ou coletiva, dos filiados efetivos ou colaboradores, nas demandas decorrentes de seu vínculo funcional ou, a seu exclusivo critério, em outras demandas onde houver relevante interesse da categoria.

Art.24 – Cabe a Assembleia Geral Extraordinária decidir em votação aberta, quanto à responsabilidade de qualquer um dos membros da Diretoria Administrativa Colegiada, após a leitura de relatório e parecer pela Presidência do Conselho Fiscal concluindo por algum tipo de irregularidade administrativa e apresentação de defesa pelo denunciado.

Parágrafo Único. Uma vez responsabilizado, o membro da diretoria perderá seu mandato cabendo lhe recurso de acordo com as leis vigente no país.

Art.25 – A Assembleia Geral decidirá quanto à alteração de mensalidade obrigatória dos filiados originários de natureza ordinária e extraordinária, essencial ao custeio regular do Sindicato quanto aos seus valores após proposição da Diretoria Colegiada Administrativa.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COLEGIADA

Seção I

Da composição e Competência

Art. 26–A Diretoria Administrativa Colegiada eleita por maioria simples pela Assembleia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto, exercerá um mandato de 03 (três) anos e tem como objetivo gerir o SINSJUSTRA de forma compartilhada e é composta dos seguintes membros:

- a) Diretor (a) Presidente;

- b) Diretor (a) administrativo(a);
- c) Diretor (a) de Finanças;
- d) Diretor (a) de Assuntos Jurídicos;
- e) Diretor (a) de Formação e Relação Sindical;
- f) Diretor (a) de Imprensa e Comunicação;
- g) Diretor (a) de Promoção Social, Benefícios, Aposentadoria e Pensão;
- h) Diretor (a) de Patrimônio, Obras e Sedes Campestres;
- i) Diretor (a) de Esporte e Lazer e Integração Sociocultural.

§1º. Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria Administrativa Colegiada, com exceção do cargo de Diretor-Presidente;

§2º. É permitida a reeleição de membro da Diretoria Colegiada Administrativa para qualquer cargo;

§3º. Os membros da Diretoria Colegiada Administrativa, respondem solidariamente civil e criminalmente por atos lesivos ao patrimônio do Sindicato, assegurado o direito de regresso contra o responsável;

§4º. As Diretorias terão responsabilidade e autonomia administrativa, no âmbito de suas atribuições, respeitando as decisões e orientações da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria Colegiada Administrativa;

§5º. Cada Diretor responderá internamente pelas atribuições de sua diretoria.

Art. 27 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá o suplente substituto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Diretor-Presidente do sindicato.

§2º - Em caso de vacância definitiva do Cargo de Diretor-Presidente assumirá o cargo o Diretor Administrativo.

§3º Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, salvo justificativa de ausência.

Art. 28 - As resoluções da Diretoria constarão da respectiva ata devidamente subscrita por quem a lavra e pelos participantes, e serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único- Todas as reuniões realizadas pela diretoria deverão ser registradas, devendo constar as assinaturas dos presentes.

Seção II

Das Atribuições da Diretoria Administrativa Colegiada

Art. 29 -Além das atribuições diretamente previstas a cada Diretoria, compete também à Diretoria Administrativa Colegiada:

- I. Analisar semestralmente relatórios financeiros e patrimoniais;
- II. Aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV. Definir após análise do relatório de viabilidade financeira, os valores da ajuda de custo em montante suficiente para cobrir as despesas realizadas pelos membros da Diretoria Colegiada Administrativa no exercício efetivo de funções institucionais, ou pelos filiados atuando no interesse da categoria;
- V. Deliberar sobre todas as questões que digam respeito aos objetivos da Entidade, à luz das orientações e decisões da Assembleia Geral;
- VI. Estabelecer a política de pessoal dos colaboradores, fixando salários e jornada de trabalho, observando os limites financeiros da Entidade e respeitando as disposições do Plano Orçamentário Anual da entidade;
- VII. Fixar em conjunto com as demais instâncias do sindicato as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- VIII. Gerir o patrimônio do sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e deliberações da categoria representada;
 - a) Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, e extraordinariamente a qualquer tempo, para deliberar sobre pauta previamente estabelecida e encaminhada com antecedência mínima de 48h.
 - b) Em casos excepcionais poderá ser incluído ponto de pauta de urgência, que deverá ser submetido à apreciação para possível deliberação.

- c) Propor a Assembleia Geral os valores das contribuições financeiras de natureza ordinária ou extraordinária, e, se for o caso, de outras obrigações pecuniárias, obrigatórias ou facultativas devidas pelos filiados efetivos ao sindicato.
- IX. Responder internamente pelas atribuições e por todos os atos que digam respeito às prerrogativas de sua Diretoria;

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Seção I

Da Competência do Diretor Presidente

Art. 30 - Compete ao (a) Diretor (a) Presidente:

- I. Convocar assembleias para qualquer fim;
- II. Representar o SINSJUSTRA em juízo ou fora dele e subscrever procurações judiciais;
- III. Assinar contratos, ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, em conjunto com os Diretores de Finanças e Administrativo após Parecer da Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- IV. Firmar convênios de interesse da categoria após parecer da diretoria específica;
- V. Discutir e planejar as prioridades da ação sindical, administrativa e política do Sindicato, no geral e especificamente com cada Diretoria;
- VI. Executar movimentação financeira e outros títulos conjuntamente com o Diretor de Finanças;
- VII. Avaliar, mediante informação do financeiro, e somente após, decidir com a Diretoria Administrativa sobre contratação, reajuste e demissão de funcionários;
- VIII. Encaminhar ao Diretor Financeiro para pagamento de ajuda de custo para custeio de locomoção, alojamento e alimentação dos representantes e/ou sindicalizados que venham a participar de eventos de interesse da categoria, após comprovação de viabilidade financeira;
- IX. Apresentar ao conselho Fiscal, anualmente balancetes contábeis do ativo e passivo do sindicato;

- X. Prestar contas de acordo com as disposições estatutárias;
- XI. Coordenar e orientar o trabalho dos delegados sindicais;
- XII. Fornecer apoio material e político para o exercício das atribuições do delegado sindical e demais formas de organização por local de trabalho Extra sede;
- XIII. Indicar para nomeação por unidade fora da Sede, 1 (um) Delegado Sindical e seu substituto;
- XIV. Coordenar o apoio ao processo eleitoral, garantindo todas as condições de infraestrutura material para sua realização em parceria com a Diretoria de Administração e Diretoria de Finanças.
- XV. Coordenar a participação da categoria em ações voltadas ao exercício da cidadania;
- XVI. Desenvolver atividades ligadas à questão de gênero, etnia, segurança e meio ambiente, dentre outras demandas da categoria e da sociedade;
- XVII. Manter relação com instituições governamentais ou não governamentais voltadas à defesa da cidadania em conformidade com as políticas definidas pelas instâncias da categoria.

Seção II

Da Competência da Diretoria de Finanças

Art. 31 - Compete ao (a) Diretor (a) de Finanças:

- I. Organizar a tesouraria e a contabilidade do sindicato;
- II. Zelar pelas finanças do Sindicato;
- III. Ter sob seu comando os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- IV. Ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato, quando não depositados em banco;
- V. Ter sob sua responsabilidade contratos e convênios pertinentes ao seu órgão, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- VI. Alienar, após decisão da assembleia geral, bens imóveis do Sindicato para atingir seus objetivos sociais, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo;
- VII. Autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com o Diretor Presidente;

- VIII. Realizar movimentação financeira e bancária por um de seus membros juntamente com o Diretor-Presidente;
- IX. Apresentar a Diretoria Colegiada mensalmente, relatório da situação dos filiados em débito e encaminhar a Diretoria de Assuntos Jurídicos relação dos inadimplentes para fins de cobrança após notificação extrajudicial ao devedor;
- X. Apresentar parecer de viabilidade financeira ao Diretor Presidente quanto ao pagamento de ajuda de custo a ser concedida a membros da Diretoria Colegiada nos termos do Art.29, inciso XI;
- XI. Apresentar balancete semestral a Diretoria Colegiada, bem como elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada e Assembleia Geral da categoria;
- XII. Publicar demonstrativo semestral de receitas e despesas, no sítio eletrônico do sindicato.

Seção III

Da Competência da Diretoria de Administração

Art. 32 - Compete ao (a) Diretor (a) de Administração:

- I. Implementar, coordenar e gerir a Diretoria Administrativa;
- II. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, inclusive, realizando movimentação financeira e bancária juntamente com o Diretor de Finanças;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais;
- IV. Gerenciar os recursos humanos, supervisionar o quadro de servidores do sindicato no que for pertinente aos seus direitos e obrigações;
- V. Deliberar em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro, as contratações e demissões de funcionários e serviços, sendo vedada a contratação de parentes até 3º grau por consanguinidade de membros da Diretoria da entidade;
- VI. Responsabilizar-se pela aquisição e controle de material;
- VII. Providenciar o planejamento estratégico do Sindicato;

- VIII. Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta;
- IX. Coordenar a implementação e a manutenção de banco de dados atualizado de todos os servidores filiados, a fim de que seja garantida a possibilidade de participação eletrônica em assembleias/consultas, de comunicação individual com cada servidor e de implementação de campanhas de filiação.
- X. Manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato.

Seção IV

Da Diretoria de Assuntos Jurídicos

Art. 33-Compete ao (a) Diretor (a) de Assuntos Jurídicos:

- I. Implementar, coordenar e gerir a Diretoria de Assuntos Jurídicos do Sindicato, e deliberar conjuntamente com o Diretor Presidente quanto à necessidade de contratação de assessoria jurídica;
- II. Acompanhar as ações judiciais ou administrativas promovidas pelo Sindicato, apresentando prestação de informações periodicamente sobre o andamento dos feitos;
- III. Assessorar e, se for o caso, ajustar os atos jurídicos do Sindicato (registros cartoriais; elaboração de contratos; questões trabalhistas; organização sindical etc.), com o apoio do Advogado do Sindicato;
- IV. Assessorar as demais Diretorias em suas atribuições no que couber;
- V. Subsidiar e acompanhar a Diretoria Colegiada durante as negociações com os Tribunais;
- VI. Propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;
- VII. Sugerir a adoção de medidas judiciais em defesa dos interesses do Sindicato ou de seus filiados;
- VIII. Orientar os filiados que necessitam de assistência judiciária.

Seção V

Da Diretoria de Formação e Relações Sindicais

Art.34-Compete ao (a) Diretor (a) de Formação e Relações Sindicais:

- I. Manter a vigilância quanto a políticas públicas que possibilitem novos avanços sob diretrizes que interessem aos servidores.
- II. Acompanhar no Congresso Nacional os projetos de leis, de cargos e salários, de interesse da categoria, para subsidiar ao Diretor-Presidente nas ações a serem desenvolvidas pelo sindicato;
- III. Acompanhar em outras entidades sindicais discussões de interesse da categoria;
- IV. Organizar movimentos grevistas em conjunto com a Diretoria Administrativa Colegiada, após deliberação da assembleia competente;
- V. Planejar e executar cursos, seminários, congressos, debates, encontros, em parceria com a Diretoria de Assuntos Jurídicos após aprovação do Diretor Presidente e Diretor de Finanças;
- VI. Coordenar a campanha de sindicalização em conjunto com a Diretoria Administrativa Colegiada;
- VII. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Imprensa;
- VIII. Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas.

Seção VI

Da Diretoria de Promoção social, Benefícios, Aposentadoria e Pensão

Art.35—Compete ao (a) Diretor (a) de Promoção Social, Benefícios, Aposentadoria e Pensão:

- I. Planejar, coordenar, executar todas as atividades ligadas aos objetivos do sindicato na área de assistência e benefícios;
- II. Promover palestras, cursos, debates e grupos de estudos;
- III. Elaborar calendário de eventos sociais do sindicato, submetendo-o a apreciação do Diretor Presidente;
- IV. Manter intercâmbio sociocultural com entidades afins;
- V. Elaborar e contribuir com estudos visando atendimento e assessoria aos filiados inativos ou prestes a aposentar-se;
- VI. Incentivar, apoiar e acompanhar a organização dos servidores aposentados e pensionistas, integrando-os nas atividades do sindicato;
- VII. Coordenar e realizar eventos sociais e de lazer de integração entre os sindicalizados em parceria com a Diretoria de Integração Sociocultural – Esporte e Lazer.

Seção VII

Da Diretoria de Comunicação e Imprensa

Art.36 – Compete ao (a) Diretor (a) de Comunicação e Imprensa:

- I. Organizar, orientar e, se for o caso, elaborar os conteúdos que serão veiculados no site, nas mídias sociais da entidade, enviados via e-mail aos sindicalizados;
- II. Confeccionar e implementar informativos periódicos que deverão ser distribuídos por meios eletrônicos;
- III. Divulgar notícias relevantes para os direitos e interesses dos filiados;
- IV. Divulgar as atividades artísticas, culturais e sociais promovidas pelo sindicato;
- V. Coordenar a aquisição de material indispensável para o cumprimento de suas atribuições;
- VI. Buscar ampliar e garantir a máxima efetividade dos canais de comunicação da entidade;
- VII. Manter o site, Instagram, Facebook e qualquer mídia social que surgir, atualizados.

Seção VIII

Da Diretoria de Patrimônio, Obras e Sedes Campestres

Art.37 – Compete ao (a) Diretor (a) de Patrimônio, Obras e Sedes Campestres:

- I. Adotar medidas para regulamentar o usodas dependências nas sedes campestres conjuntamente com o Diretor Presidente, bem como, promover todos os atos necessários, com o auxílio da Diretoria de Integração Sociocultural – Esporte e Lazer para a melhoria das atividades nas áreasde lazer;
- II. Proceder ao tombamento de todos os bens do sindicato juntamente com asDiretorias de Administração e de Finanças, em documento próprio, inclusive no que diz respeito aos registros legais e burocráticos;
- III. Controlar o estoque de materiais permanente e de consumo para utilização nas Sedes Campestresdo sindicato;
- IV. Informar a diretoria sobre qualquer dano ou extravio de bens;
- V. Manter controle dos bens patrimoniais e apresentar anualmente ao Diretor Presidente e de Finanças o inventário de moveis, imóveis, utensílios, aparelhos e instalações e manter atualizado o fichário após levantamento;
- VI. Coordenar, executar e fiscalizar obras para valorização e preservação do patrimônio do sindicato.

Seção IX

Da Diretoria de Integração Sociocultural – Esporte e Lazer

Art.38 -Compete ao (a) Diretor (a) de Integração Sociocultural – Esporte e Lazer:

- I. Elaborar programas esportivos e socioculturais visando a integração da categoria;

- II. Incentivar a prática de esportes, competições de variadas modalidades mediante uso das sedes campestres;
- III. Buscar a participação de filiados em eventos esportivos dentro da categoria e, fora dela, no conagração com outras categorias profissionais;
- IV. Organizar a formação de equipes esportivas e a prática do esporte, com a realização de torneios e campeonatos;
- V. Organizar o conagração dos integrantes da categoria por meio da realização de eventos sociais e culturais;
- VI. Programar e divulgar para a categoria as apresentações artísticas e culturais em geral;
- VII. Propor atividades culturais, de lazer e esportivas que apontem para a aproximação da categoria e a consolidação da solidariedade de classe;
- VIII. Buscar a contratação de convênios e parcerias que visem uma melhoria na qualidade de vida do associado e seus dependentes.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS SINDICAIS EXTRA-SEDE

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 39 – Os delegados sindicais extra sede e seus suplentes, serão indicados para nomeação por unidade fora da Sede pelo Diretor Presidente.

Art.40 - São atribuições do delegado sindical extra sede:

- I. Defender os interesses dos filiados, como elemento de ligação entre estes e a diretoria;
- II. Gestão sobre os convênios assistenciais para sua área de jurisdição;
- III. Encaminhar a diretoria, adesão de novos filiados;
- IV. Divulgar o material de comunicação recebido do sindicato, assim como seus eventos;

Art. 41 - A escolha far-se-á anualmente, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das disposições estatutárias, do patrimônio e das finanças do Sindicato, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos filiados ao Sindicato, eleitos, nos termos deste Estatuto, para mandato de 03 (três) anos.

§1º. Primeiro, segundo e terceiro conselheiros serão escolhidos pela quantidade dos votos obtidos;

§2º. Os três nomes mais votados serão os titulares, sendo suplentes os dois seguintes, na ordem de votação;

§3º. Incumbe ao Primeiro Conselheiro Fiscal representar o órgão, sendo substituído, no caso de ausência, e sucedido, no caso de vacância, pelo Segundo Conselheiro;

§4º. As atribuições individuais dos membros do Conselho Fiscal serão definidas pelo próprio órgão.

Seção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 43—Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger e empossar seu presidente, vice-presidente, e secretário na primeira quinzena do mês de março do ano em que entrar o exercício de cargos.
- II. Reunir-se em sessões ordinárias, trimestralmente, e em sessões extraordinárias, por convocação de seus membros, ou Diretoria do Sindicato, quando necessário ou ainda, por solicitação de dez por cento (10%) do total dos filiados com direito a voto com indicação da matéria a ser discutida;

- III. Apreciar os documentos e relatórios contábeis produzidos pelo Sindicato, avaliar a gestão patrimonial da entidade, elaborar parecer e requerer a convocação de Assembleia Geral Ordinária para Prestação de Contas;
- IV. Requerer esclarecimentos ao Diretor Presidente a respeito de possíveis descumprimentos estatutários, irregularidades e imperfeições financeiras/contábeis;
- V. Apreciar no mês de fevereiro de cada ano, manifestando-se na Assembleia Geral seguinte, sobre balanços financeiros e patrimoniais no último ano civil eo orçamento para o ano em curso;
- VI. Conhecer dos recursos interpostos pelos filiados, relatando e emitindo parecer na assembleia geral seguinte;
- VII. Instituir, relatar e emitir parecer na próxima assembleia geral sobre os atos da diretoria ou dos filiados a quem se concederá ampla defesa;
- VIII. Examinar as contas do sindicato nas datas previstas neste estatuto, ou quando se fizer necessário, de acordo com o estatuto;
- IX. Propor a Assembleia Geral, a aplicação da penalidade prevista no§5º, do art. 11;
- X. Requerer ao Diretor Presidente, a convocação da assembleia geral, nas datas previstas no estatuto ou quando se fizer necessário.

Art. 44 - O Conselho em nenhuma hipótese decidirá sem o quórum de pelo menos três quintos (3/5) de seus membros. Em caso de empate, o voto do seu presidente resolverá a questão.

Art. 45 - Perderá o mandato o membro do conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo em caso de doença ou por justo motivo, a critério do conselho, tomando posse em substituição, o primeiro suplente.

TÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO SINDICATO

Art. 46 - O sindicato somente poderá ser dissolvido por deliberação expressa da assembleia geral para tal fim especificamente convocada, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos filiados com direito a voto, e, por maioria absoluta de votos.

Art. 47 - Em caso de dissolução do sindicato, na forma do artigo anterior, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e o remanescente será distribuído entre sindicatos ou associações de servidores do Poder Judiciário da União ou de outra categoria de servidores públicos federais.

Art.48 - Lavrada a ata de dissolução, esta, juntamente com o requerimento ao Registro Civil de Pessoa Jurídica, edital de convocação para assembleia, lista de presença e Certidões Negativas de Débitos federais, estaduais e municipais, incluindo Previdência Social, deve ser encaminhada ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, assim como seu cadastro perante o CNPJ e demais órgãos públicos, para que deixe de gerar encargos e obrigações, especialmente de natureza fiscal.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL E DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49—O mandato da Diretoria Administrativa Colegiada, dos membros do Conselho Fiscal é trienal, com início até o 10º (décimo) dia útil do mês de março.

Art. 50 - São eletivos os cargos enumerados no art. 25, bem como, os cargos de conselheiros, dispostos na forma do art.41, deste estatuto.

Art. 51 - São pré-requisitos indispensáveis a inscrição de candidatos postulantes aos cargos eletivos:

- a) Ser servidor estável;

- b) Ser filiado efetivo há mais de dois (2) anos ininterruptos;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- d) Estar quite com a tesouraria.

Art. 52 - Torna-se inelegíveis os candidatos que tenham sido eleitos para Diretor Presidente, Diretor de Finanças e Diretor de Administração cuja prestação de contas do exercício findo não tenha sido aprovada pela assembleia geral.

Art. 53 - As eleições da diretoria administrativa colegiada e dos membros do conselho serão realizadas dentro do prazo máximo de (45) quarenta e cinco dias e no mínimo de (30) trinta dias antes do término do mandato vigente.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 54 - O Processo eleitoral do SINSJUSTRA –RO/AC, será coordenado por Comissão com faculdade de excluir a candidatura de candidatos em desacordo com as normas estatutárias, devendo ainda, coordenar, fiscalizar, realizar a contagem dos votos e proclamar os resultados das eleições da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

§1º - Comporão como membros titulares e suplentes: 02(dois) filiados do sindicato, e 01(um) representante convidado de outras entidades sindicais da esfera federal, e como membros suplentes 02 (dois) filiados do SINSJUSTRA–RO/AC.

§2º - Não poderão fazer parte da comissão eleitoral os membros da diretoria e os candidatos a futura eleição.

Art. 55 - Nomeada a comissão eleitoral, esta, através de edital a ser publicado no sitio eletrônico, redes sociais da entidade e/ou em jornal de grande circulação, comunicará aos interessados que se encontram abertas nos dez (10) dias contados da data da publicação, o prazo para inscrição das chapas e de candidatos a membros do conselho fiscal do sindicato.

§1º- A comissão eleitoral no prazo de cinco (5) dias antes da data designada para as inscrições, solicitará à Diretoria Administrativa a relação dos sindicalizados com direito a voto, que deverá fornecer, sob pena de responsabilidade.

§2º - O SINSJUSTRA –RO/AC designará um colaborador para auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 56- A inscrição de chapas deverá ser feita por petição subscrita por um dos candidatos à Diretoria Administrativa Colegiada, acompanhada da inscrição individual dos demais membros e será endereçada ao presidente da comissão eleitoral.

§1º O candidato ao conselho fará sua inscrição em petição escrita dirigida ao presidente da comissão eleitoral.

Art. 57 - Findo o prazo do Art. 54, a comissão eleitoral dentro de quarenta e oito (48) horas, divulgará por edital as chapas inscritas, com a relação nominal dos candidatos aos cargos eletivos, inclusive, os concorrentes a membros do conselho fiscal, abrindo prazo de quarenta e oito horas (48) para eventual impugnação de qualquer filiado inscrito como candidato.

Art. 58 - Interposta impugnação a comissão eleitoral a julgará no prazo de quarenta e oito (48) horas.

§1º - Julgada a impugnação de chapas ou candidatos, a comissão eleitoral abrirá prazo para apresentação de recurso pelo interessado no prazo de quarenta e oito horas (48).

§2º Julgada procedente a impugnação de chapas ou candidatos, a comissão eleitoral declarará o cancelamento da inscrição.

§3º - No caso de cancelamento da inscrição de um candidato pertencente a uma chapa, a declaração terá como efeito o cancelamento da inscrição da chapa em seu todo, não havendo em hipótese alguma, abertura de prazo para substituição do candidato.

Art. 59 - Inexistindo pendências para a realização das eleições, a comissão eleitoral tomará as devidas providencias para a realização das mesmas, designando a sua data e horário.

§1º – Serão garantidos por todos os meios dogmáticos, a lisura dos pleitos eleitorais dando igualdade de condições as chapas concorrentes especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração de votos.

§2º- Os candidatos a cargos eletivos do sindicato terão nas suas campanhas a colaboração da Diretoria Administrativa Colegiada, no que tange os meios disponíveis como site, redes sociais da entidade, não implicando tal colaboração em ônus para os cofres do sindicato.

Art.60 – Havendo o registro de apenas uma chapa para o pleito eleitoral, a mesma será declarada eleita por aclamação, com o devido registro em ata pela Comissão Eleitoral, visando economicidade para entidade.

Seção II

Da votação e Eleição

Art. 61 – A votação irá ocorrer na forma eletrônica, em todas as unidades da jurisdição, em sistema disponibilizado pela entidade onde garantido a inviolabilidade do voto secreto e ainda a participação de todos os filiados.

§1º - Poderá ocorrer votação na sede do SINSJUSTRA –RO/AC, de forma presencial, considerando que não implicará em ônus a entidade.

- I. A comissão eleitoral disponibilizará no site o nome das chapas e nome completo dos seus componentes e respectivos cargos.
- II. Deverá o filiado identificar-se antes de efetuar a sua votação.

Art. 62 - A contagem ou apuração é pública, sendo aferidos os votos eletrônicos e físicos imediatamente após o encerramento da votação pela comissão eleitoral, na sede do sindicato.

Art. 63 - Ao preencher a cédula para escolha dos membros do conselho fiscal, o eleitor assinará no máximo três (3) nomes, sendo nulos votos que contiverem mais nomes assinalados.

Art. 64- O voto é livre, secreto e facultativo.

Art. 65- Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 10 (dez) dias limitada a eleição das chapas em questão.

Art. 66 - Para os cargos de conselheiros serão eleitos os três (3) candidatos mais votados e para suplente os dois (2) seguintes.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será eleito o que for filiado há mais tempo ou o mais idoso sucessivamente.

Art. 67 - O prazo para interposição de impugnação do resultado das eleições de será de 02 (dois) dias contados da data da publicação do resultado oficial e final das eleições no sítio eletrônico da entidade.

§1º - As impugnações poderão ser propostas por 10% (dez por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar e decidida pela comissão eleitoral, em requerimento fundamentado.

§3º - Concedido prazo de dois (2) dias a chapa impugnada, findo o prazo estipulado, recebida ou não a contestação do impugnado, a comissão eleitoral decidirá num prazo improrrogável de três (3) dias;

§4º - As decisões da comissão eleitoral poderão ser revistas pela assembleia geral mediante formulação de recurso por escrito em prazo não superior a dez (10) dias desde que ofensivas ao presente estatuto.

Art. 68 - A impugnação ou recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 69 - Provido o recurso, na hipótese de anulação, será realizada nova eleição em trinta (30) dias, convocadas e realizadas de acordo com o disposto neste estatuto.

Seção III

Da Posse

Art. 70- A chapa e os candidatos eleitos serão empossados por um dos membros da Comissão Eleitoral, e em falta destes, por um dos membros da Diretoria Administrativa Colegiada que

se retira, em assembleia geral convocada para tal fim e entrarão no exercício de seus cargos na data prevista neste estatuto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.71 - O exercício financeiro inicia-se a primeiro de março e se extingue no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art.72 - São inalienáveis os troféus ou prêmios conquistados pelo sindicato.

Art.73 - O presente estatuto poderá ser alterado em parte ou ao todo por assembleia geral específica, com o voto de maioria absoluta de 2/3(dois terços) dos membros presentes na assembleia, sendo que será necessário no mínimo a presença de 5% (cinco por cento) dos filiados com direito a voto.

Art.74 - É de responsabilidade do Diretor Presidente concomitantemente, com o Diretor Financeiro a prestação de contas anual da diretoria no prazo da alínea “a” do inciso I, do art. 18.

§1º A não prestação de contas anual da diretoria importará em suspensão do Diretor Presidente e Diretor Financeiro até a efetiva apresentação:

§1º. Em afastamento por período inferior a 60 (sessenta) dias assumirá o Diretor Administrativo, como substituto provisório do Diretor Presidente sem prejuízo do exercício do seu cargo efetivo, e será assegurada a convocação do suplente para o cargo do Diretor Financeiro, assegurando-se incondicionalmente o retorno dos substituídos aos cargos, a qualquer tempo;

§2º Ultrapassado o afastamento 120 (cento e vinte) dias, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Administrativa Colegiada, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a convocação de suplente;

§3º Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivado, juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art.75- Independente das providências administrativas cabe ao presidente do conselho, após a aprovação pelos demais membros em sua maioria simples, a exigência judicial da prestação de contas da diretoria e sua responsabilidade.

Art.76 - A Diretoria Administrativa Colegiada e o Conselho Fiscal reunir-se-ão conjuntamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor interessado e ainda por requerimento do presidente do conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões conjuntas serão presididas por quem convocou e secretariadas por um dos membros do Conselho Fiscal, que lavrará ata.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS

Art.77 -O filiado é responsável, perante o sindicato e perante terceiros, pelo montante financeiro por ele utilizado, a título de convênios mantidos pelo sindicato.

Art.78 - Os casos omissos, no presente estatuto, serão decididos pela Diretoria Administrativa Colegiada ou pela assembleia geral, dentro de suas respectivas competências.

Art.79 - As presentes Alterações estatutárias entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação em assembleia geral e seu registro em cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Porto Velho Estado de Rondônia.

Porto Velho, __ de junho 2022.

Antônio Batista de Souza
Presidente do Sinsjustra.